

Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Duas Barras

RESOLUÇAO Nº 556/2006 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006.

"Autoriza a Presidência da Câmara Muncipal de Duas Barras a celebrar convênio com a AVECMERJ (Associação de Vereadores e Câmaras Municipais do Estado do Rio de Janeiro) e dá outras providências."

A CAMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica a Presidência da Câmara Municipal de Duas Barras, autorizada a celebrar com a AVECMERJ (Associação de Vereadores e Câmaras Municipais do Estado do Rio de Janeiro) observando o art. 24, inciso II, da Lei 8666/93, com alteração da Lei 9648/98, a fim de que sejam colocados a disposição da Câmara Municipal e dos senhores Vereadores seus serviços, considerados necessários ao melhor desempenho de suas atribuições.

Art. 2°- A Câmara arcará com a despesa do convênio firmado com a AVECMERJ.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco Duas Barras, 27 de novembro de 2006.

> AUDELIR FRANCISCO PRESTES TEIXEIRA PRESIDENTE

APROVADO

27 / // /06

PROJETO DE RESOLUÇAO Nº 032/2006.

AUTOR: MESA DIRETORA

APROVADO Bm 23 111 10b

"Autoriza a Presidência da Câmara Muncipal de Duas Barras a celebrar convênio com a AVECMERJ (Associação de Vereadores e Câmaras Municipais do Estado do Rio de Janeiro) e dá outras providências."

A CAMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1° - Fica a Presidência da Câmara Municipal de Duas Barras, autorizada a celebrar com a AVECMERJ (Associação de Vereadores e Câmaras Municipais do Estado do Rio de Janeiro) observando o art. 24, inciso II, da Lei 8666/93, com alteração da Lei 9648/98, a fim de que sejam colocados a disposição da Câmara Municipal e dos senhores Vereadores seus serviços, considerados necessários ao melhor desempenho de suas atribuições.

Art. 2°- A Câmara arcará com a despesa do convênio firmado com a AVECMERJ.

Art. 3° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir da data de sua publicação.

Art. 4° - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.